

Emendado Beí n.º
4.514, de 31/12/98.

FOLHA N.º 003
DATA 17 / 12 / 98
RUBRICA *EBY*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1998

PROCESSO

N.º 73397

INTERESSADO: Mesa Diretora
Projeto de Beí n.º 105/98

ASSUNTO: Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04/06/98 e das outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
auto, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

168198

PROJETO DE LEI Nº 105 / 98

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04/06/98 e dá outras providências.*****

A **Câmara Municipal de Colatina**, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Inciso VI, do Art. 29 da Constituição Federal, APROVA:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Colatina, para vigor a partir de 01 (primeiro) de Dezembro de 1998 fica fixado em R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Colatina, para vigor a partir de 01 (primeiro) de Dezembro de 1998, é fixado em R\$ 4.475,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será reajustado anualmente no mês de Dezembro, observado o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - O Vereador que deixar de comparecer à sessão, ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, terá descontado do seu subsídio o valor proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.

Art. 5º - Por cada sessão ocorrida no período de recesso, sempre que a Câmara for convocada extraordinariamente, remunerando-se até o máximo de quatro por mês, o Vereador receberá o valor correspondente a R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais), que será atualizado na mesma época e no mesmo índice do subsídio, observando-se os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 8º - Para fins de pagamento do subsídio integral considerar-se-á como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por moléstia ou para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse público, devidamente comprovados.

Art. 9º - As despesas resultantes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 (primeiro) de Dezembro de 1998, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colatina Estado do Espírito Santo

Sala das Sessões
Em, 07 de Dezembro de 1998

MESA DIRETORA: *Ivanete Farias Farias*
.....
.....
.....
.....

PRO-
C
-
I
O

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIAS
N.º 433 de 131 Livro 05
Colatina, 18 de dezembro de 1998
Etio Sella
FUNÇÃO 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Comissões 28/12/1998
Alvareso Junior Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei Nº 105/98, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Colatina - ES, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de junho de 1.998, e dá outras providências.

A matéria foi distribuída e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

É o relatório...

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade fixar o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Colatina, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de junho de 1.998.

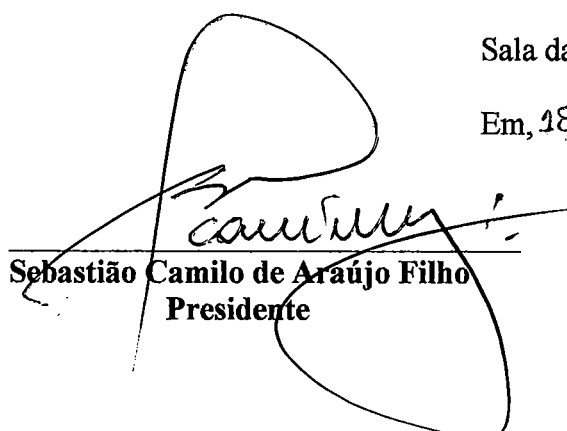
Esta iniciativa visa atualizar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Colatina, que encontram-se defasados e não têm reajustes desde agosto de 1.996.

Este Projeto de Lei encontra amparo legal no art. 3º do Decreto Legislativo nº 868/96 de 26 de agosto de 1.996, bem como na Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1.998.


Por esta razão esta Comissão é pela aprovação do referido Projeto de Lei e conclama os Pares a endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,

Em, 18 de Dezembro de 1.998.


Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator


Henrique Soares de Macedo
Membro

Aprovado em Uma discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sociedades, 28/12/1998
Alvaro Juma Felício
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Projeto de Lei Nº 105/98, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Colatina - ES, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de junho de 1.998, e dá outras providências.

A matéria foi distribuída e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

É o relatório...

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade fixar o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Colatina, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de junho de 1.998.


Esta iniciativa visa atualizar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Colatina, que encontram-se defasados e não têm reajustes desde agosto de 1.996.

Este Projeto de Lei encontra amparo legal no art. 3º do Decreto Legislativo nº 868/96 de 26 de agosto de 1.996, bem como na Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1.998.

Por esta razão esta Comissão é pela aprovação do referido Projeto de Lei e conclama os Pares a endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,

Em, ~~18~~ de Dezembro de 1.998.


Lauristone da Silva
Presidente


Willen C. de Freitas Machado
Relator

José Tadeu Marino
Membro

Aprovado em Unica discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sessões, 28/03/1998
Alvaro Brenner Filho
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 307 /98

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, do Projeto de Lei Nº /98, de autoria da Mesa Diretora, em que Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional Nº 19, promulgada em 04 de Junho de 1998 e dá outras providências.

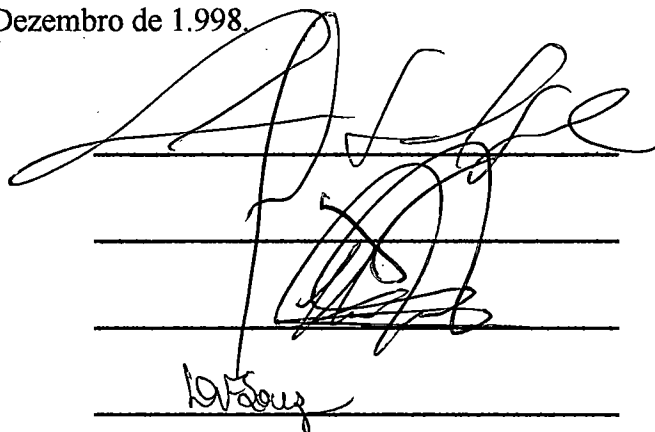
Colatina-ES, 21 de Dezembro de 1998.

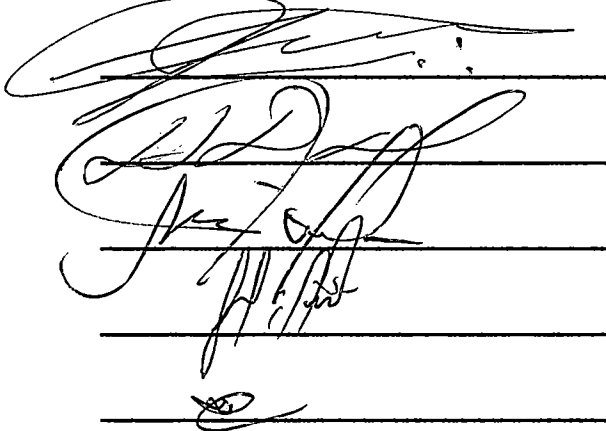
Silvano Guerra Filho

Asbriel A. Albe

Wilson Rodas

Ademar C. Santos





artigo 10 do Regulamento Interno
em 20 de Maio de 1998

Aprovado em Unica discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sessões, 28/12/1998
Alvaro Guerra Filho
PRESIDENTE

RECIBO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
RECEBIDO EM 28/12/1998

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 29 de Dezembro de 1.998.

Ofício Nº 768/98

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa. cópias dos Autógrafos dos Projetos de Lei Nºs 103 e 105/98, aprovados na Sessão Extraordinária do dia 28 de Dezembro de 1.998, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


ÁLVARO GUERRA FILHO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.